SISEJUFE
SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FILIADO À FENAJUFE

Excelentíssima Senhora Presidente
Desembargadora EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

PROAD nº 3226/2021

Ementa: Administrativo. Ato Conjunto 5/2021. Retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Ofício 019/2021. Superveniência do Ato nº 20/2021. OFÍCIO TRT- GP Nº 229/2021. Julgada prejudicada a análise do pedido. Ausência de análise de pontos suscitados. Impossibilidade de avanço da etapaem 12/04/2021.

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE, já qualificado, por sua Presidência, em face de decisãoconstante no Ofício TRT- GP nº 229/2021, com suporte nos artigos 56 e 59 da Lei 9.784/1999[1] e no inciso III do artigo 15 do Regimento interno do TRT1[2], tempestivamente, interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de atribuição de**EFEITO SUSPENSIVO,**requerendo, caso antes não haja **JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO**, a remessa do feito à autoridade superior, para que reforme a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos seguintes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidente do SISEJUFE

[1]Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, **o encaminhará à autoridade superior**. [...] Art. 57. O recurso administrativo tramitará **no máximo por três instâncias administrativas**, salvo disposição legal diversa.
[2] Art. 15. Compete ao Órgão Especial: [...] III - julgar os recursos contra atos ou decisões do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Excelentíssimos Senhores Desembargadores
Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

PROAD nº 3226/2021

Recorrente: Sisejufe
Ato recorrido: Decisão da Presidente do TRT1

Ementa: Administrativo. Ato Conjunto 5/2021. Retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Ofício 019/2021. Superveniência do Ato nº 20/2021. OFÍCIO TRT- GP Nº 229/2021. Julgada prejudicada a análise do pedido. Ausência de análise dos demais pontos suscitados. Impossibilidade de avanço da etapa em 12/04/2021.

Excelências,

A decisão recorrida merece ser reformada, pois não se conforma com a melhor solução prevista em Direito, tendo em vista que, apesar da superveniência do Ato nº 20/2021, o qual alterou a data para a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2" do plano de retomada gradual das atividades presenciais,a decisão não analisou todos os pontos questionados no Ofício, remanescendo, ainda, o interesse deste Sindicato em ter analisado os pontos suscitados, bem como resta inoportuna a nova data estabelecida para a transição da Etapa 1 para a Etapa 2.

1. SÍNTESE DO PROCESSO E DECISÃO RECORRIDA

O recorrente congrega servidores das justiças federais no Rio de Janeiro e agiu por meio do Ofício 019/2021 contra a data de retorno constante no Ato Conjunto 5/2021, que estabeleceu o dia 15 de março como data de início da fase 2, com previsão de retorno de atendimento presencial, audiências híbridas, ampliação no cumprimento de mandados presenciais e obrigatoriedade de comparecimento de ao menos 1 servidor por setor.

Pontuou-se, também,sobre a desconsideração das informações prestadas pela Fundação Oswaldo Cruz, uma vez que foi alterado o parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Conjunto nº 14/2020, que indicava como norte os dados contidos no sítio eletrônico Monitora Covid 19 – FIOCRUZ.

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Outra questão suscitada foi a revogação dos incisos II e III do artigo 3º do referido Ato Conjunto[3], que dispunham sobre as **premissas essenciais ao retorno gradual ao trabalho.** Ainda, destacou-se a falta de consulta do Tribunal **às entidades associativas e sindicais,** como também à própria **Coordenadoria de Saúde**, para a confecção do Ato 10/2021 e do Ato Conjunto 5/2021, apenas com consulta ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro para emitir parecer sobre a segurança das salas de sessão do Prédio-Sede.

Tendo em vista tais aspectos, o recorrente registrou sua oposição à implementação do Ato Conjunto 5/2021 **e solicitou que a Administração avaliasse a sua posiçãono sentido de suspendê-lo**.

No entanto, esta Presidência compreendeu pelo arquivamento do processo, tendo em vista a superveniência do Ato nº 20/2021, que alterou para 05 de abril de 2021 a data para a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2" do plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, restando prejudicada a análise do pedido, conforme se observa:

> [...] Em função da **superveniência do Ato nº 20/2021 - disponibilizado em 10/3/2021 no DEJT, Caderno Administrativo -, que alterou para 05 de abril de 2021 a data para a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2"** do plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em razão do incremento na curva epidemiológica de risco no Estado do Rio de Janeiro naquela data, conforme noticiado pelo site da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, **resta prejudicada a análise do pedido**.
> [...]
> À Secretaria-Geral da Presidência para que dê ciência do presente ao Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE. Após, **arquivem-se os presentes autos.**(grifou-se)

Todavia, conforme já demonstrado, o Ofício 019/2021 trata de diversos pontos, visto que se debruça sobre o Ato, bem como sobre os problemas específicos que o acompanham, e não apenas sobre a data de transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2". Além disso, a nova data, a partir da qual serão implementadas as alterações suscitadas, também não se encontra adequada para o atual momento.

---

[3] Art. 3º Consideram-se premissas essenciais ao retorno gradual ao trabalho: [...] II - Ter ocorrido o tempo mínimo de três semanas sem verificação de subida da curva de casos novos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com base no indicador de "linha do tempo" da contaminação, definido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como mapa de concentração de casos e óbitos por semana epidemiológica, salvo a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2", que ocorrerá no interstício de uma semana; III - O avanço de uma etapa para outra dependerá da não ocorrência de disseminação não controlada de COVID-19 entre magistrados e servidores que tenham retornado ao trabalho presencial.

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Por fim, é tempestivo, porquanto manejado no lapso de 10 dias estipulado para a apresentação (art. 59 da Lei 9.784/1999[4]). A contagem do prazo se iniciou em 22 de março de 2021 (segunda-feira) e exaure-se no dia 01 de abril de 2021. Portanto, protocolado neste lapso temporal, é tempestivo este recurso.

2. RAZÕES RECURSAIS

Como visto, há pontos importantes suscitados por meio do Ofício 019/202 que não foram analisados. Esta entidadeprotestou contra os dispositivos alteradosno Ato14/2020pelos quais **se afastao uso de informações prestadas pela Fundação Oswaldo Cruz** (parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º, inciso II).

Isso porque o auxílio da Fundação à Presidência e à dissolvida Comissão Especial de Apoio ao Retorno Gradual na tomada de decisões foi de suma importância, e, portanto, deve continuar sendo utilizada para amparar as decisões de avanço das etapas. Conforme anunciado pela Fundação, "vem atuando em várias frentes, sendo um dos principais centros de produção de conhecimentos **sobre a doença**, e desenvolvendo de estratégias integradas com o Ministério da Saúde (MS) para a promoção da saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Tanto é verdade que ainda em 2020 foi designada como referência para a OMS em Covid-19 nas Américas[5]. Desse modo, o MonitoraCovid-19 apresenta painel com dados consolidados para os municípios das Unidades Federativas considerando os boletins epidemiológicos mais recentes, com a divulgação da evolução da pandemia no tempo e espaço, dias em que a quantidade de casos e óbitos dobraram, dentre outras informações relevantes que devem ser consideradas na tomada de decisões (ADI6421-STF).

Por outro lado, o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, o qual foi consultado para emitir parecer sobre a segurança das salas de sessão do Prédio-Sede, conforme Lei nº 3.268/2017, tem por objetivo "promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente". Desse modo, é a entidade autárquica "responsável por habilitar o médico a exercer seu trabalho e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente **à sua profissão**", bem como promover **fiscalizações para garantir a boa prática da medicina.**

---

[4] Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

[5] https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-e-designada-referencia-para-oms-em-covid-19-nas-americas

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Como se vê, ainda que possua importantes atribuições, não é entidaderesponsável pela fiscalização das condições sanitárias do Judiciário. Além disso, ainda quanto às consultas para a tomada de decisões no que tange a atos que tratam da organização da Administração para o enfretamento da pandemia, resta imperioso que haja **a participação dasentidades associativas e sindicais**, bem comoda Coordenadoria de Saúde, as quais foram minimamente consultadas para a produção do Ato Conjunto 14/2020.

No entanto, para a confecção do Ato 10/2021 e do Ato Conjunto 5/2021, **as entidades e Coordenadoria foram excluídas**. Veja-se que as alterações promovidas pelo Ato Conjunto 5/2021 afetam diretamente os servidores substituídos, portanto, é indispensável sercumpridaa obrigatória participação das entidades sindicais em todas as fases de negociações coletivas e alterações que afetem direitos e interesses da categoria:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
>
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Também foisuscitada a alteração promovida pelo Ato Conjunto 5/2021 a qual aumentou o período de permanência no âmbito do tribunal -já para a etapa que se inicia dia 12/04 -visto que um eventual atendimento agendado ocorreria em um espaço de tempo inferior. No mesmo sentido, a injustificada obrigatoriedade de comparecimento de **ao menos um servidor em todos os setores,** haja vista que o pleito da advocacia trata, exclusivamente, de audiências híbridas e atendimento para processos físicos (artigo 12).

Essas alterações estão na contramão das medidas de restrição necessárias para o atual momento enfrentado no Brasil, consoante **anunciado pelas autoridades sanitárias.** O país atingiu o pior momento da pandemia até o momento, pois há sucessivos recordes de óbitos e aumento de casos, identificação de novas cepas, bem como aumento da fila de pessoas que aguardam um leito disponível.

Aliás, em 01/03/2021, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) divulgou carta em que pede que sejam adotadas medidas mais **rígidas** para **reverter** tal momento[6]. No entanto, as alterações pontuadas aumentam, desnecessariamente, a circulação de pessoas nos prédios do Tribunal, ampliando o risco de contaminação. Veja-se que, em não havendo atendimento ao público

[6] Disponível em: https://www.conass.org.br/carta-dos-secretarios-estaduais-de-saude-a-nacao-brasileira/

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

externo, não se justifica o trabalho presencial a não ser nos casos em que o trabalho remoto não solucione as pendências.

No mesmo sentido, apresenta-se aampliação de cumprimento presencial de mandados pelos Oficiais de Justiça (artigo 19), visto que não há a elaboração de um **protocolo de segurançaespecífico e atualizado**.Para que seja imposto o cumprimento presencial, é preciso que seja elaborado protocolo de segurança específico.

Todas as alterações que tratem da exposição dos servidores devem se atentar ao princípio da precaução e ao inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República, pois impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de "**redução** dos **riscos inerentes ao trabalho**, por meio de normas de saúde, higiene e **segurança**".

Por todo o exposto, esses pontosnão analisados na decisão recorrida precisam ser revistos, **o que demonstra a permanência do interesse do recorrente neste processo**. Ademais, a data corresponde ao dia 12 de abril de 2021 para o avança da 2ª Etapa, de acordo com o Ato nº 27/2021[7], também não se mostra adequada para o atual momento.

O Mapa de Risco por Região de Saúde, divulgado pelo Governo do Estado Rio de Janeiro, mostra que a maioria das regiões está**com risco alto ou muito alto**[8]. Por tais razões é que o estado do Rio de Janeiro implementou um **"superferiado" de 10 dias** a partir da sexta-feira (26) até o Domingo de Páscoa (4).

Como tal implementação foi adiada para o dia 12 de abril de 2021, data ainda muito próxima, em que não se vislumbra uma diminuição considerável dos casos de coronavírus, muito menos como um período seguro para que parte dos servidores deste Egrégio Tribunal retornem a exercer atividades presenciais, é que se faz necessário tal postergação.

3. EFEITO SUSPENSIVO

Segundo o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999, "havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.".

---

[7] Art. 1º. Alterar para 12 de abril de 2021 a data prevista no §2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 14/2020, alterado pelo Ato Conjunto nº 5/2021, para a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2", do plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

[8] Disponível em: https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

Operacionalizando o postulado da duração razoável da tutela estatal (LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República), o diploma processual administrativo, como se vê, privilegia a urgência da situação, determinando à autoridade recorrida ou sua superior a adoção do efeito suspensivo uma vez constatado o perigo de dano.

É o caso, pois os dados epidemiológicos comprovam a impossibilidade de se avançar para a 2ª Etapa. Nesse momento, constata-se que as autoridades sanitárias demonstram a necessidade de se adotar medidas mais rígidas de restrição de circulação. Os pontos suscitados comprovam a necessidade de se suspender a data prevista de 12 de abril de 2021, já que devem ser revistos.

Não há prejuízo para a Administração com a suspensãoda determinação de avanço(alteração do § 2º do artigo 2º do Ato 14/2020)[9], pois a execução do serviço público continuará, porém de forma remota, como está sendo realizada. Por isso, apenas será preservada a vida e saúde dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, partes e testemunhas. Ademais, destaque-se que o provimento do pedido de efeito suspensivo pretendido não encontra óbice, pois não se trata de pedido que envolve valores da Fazenda Pública.

4.PEDIDO

Ante o exposto, requer:

(a)a concessão de efeito suspensivo, com amparo no artigo 61 do Lei nº 9.784, de 1999, para suspender as alterações suscitadas no Ofício 019/2021, promovidas pelo Ato Conjunto 5/2021, e suspender a data prevista para a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2 (12 de abril de 2021 – Ato 27/2021);

(b)a reforma da decisão recorrida, a fim de que sejam analisados e revogados/alterados todos os pontos suscitados no Ofício 019/2021 e postergada a data para a transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2 (prevista para o dia 12 de abril de 2021 – Ato 27/2021), até que os boletins epidemiológicos demonstrem substancial queda nas curvas de gravidade da situação de risco à saúde pública, bem como haja parecer por autoridade sanitária adequadaautorizando e protocolos de segurança atualizados e específicos.

(c)seja promovida previa consulta à entidade recorrente e à Coordenadoria de Saúde acerca de novos atos que digam respeito ao avanço das

[9]Art. 2º (...). § 2º A transição da "Etapa 1" para a "Etapa 2", ~~ocorrerá em 15 de março de 2021~~, condicionando-se as transições de fase subsequentes ao interstício mínimo de duas semanas sem incremento na curva risco, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, respeitadas as singularidades e orientações das autoridades sanitárias de cada município. (Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto nº 5/2021, disponibilizado no DEJT em 3/3/2021) (Data alterada pelo Ato nº 20/2021, disponibilizado no DEJT em 10/3/2021) (Data alterada novamente pelo Ato nº 27/2021, disponibilizada no DEJT em 23/3/2021)

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

etapas da retomada do serviço presencial e outras condições de trabalho dos substituídos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidente do SISEJUFE

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: http://sisejufe.org.br
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br